

LEI Nº 1.493/2006-PMM

Dispõe sobre a implantação do programa de atividades educativas e sócio-culturais na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a implantar as atividades educativas e sócio-culturais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Essas atividades deverão acontecer, pelo menos uma vez por mês, e obrigatoriamente no fim de semana.

Art. 2º O programa contará com aulas de dança, ações preventivas na área de saúde, jogos esportivos, cursos de qualificação profissional, oficinas de artesanato e congêneres.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o "caput" deste artigo poderá ter sua continuação estendida a outros finais de semana do corrente mês, caso haja necessidade.

Art. 3º O programa atenderá aos alunos da rede municipal de ensino e às pessoas da comunidade interessadas em participar, objetivando a integração de todos os envolvidos no processo de aprendizagem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as providências necessárias para a realização dessas atividades, de acordo com a necessidade de cada bairro em que a escola esteja inserida.

Parágrafo único. O Poder Público fica autorizado a realizar convênios com órgãos federais, estaduais e da iniciativa privada para a concretização deste programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de una de

2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIBUES PIMENTEL